



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69 /2022

Ementa: Sobre assegurar ao idoso acima de 80 anos, hospitalizado ou acamado, o direito de receber atendimento domiciliar para efetivar a sua prova de vida.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o direcionamento de Atendimentos e Cadastramentos dos idosos do município através da visita de um funcionário das instituições bancárias.

Art. 2º - Todas as pessoas que se encontram acamadas, hospitalizadas, com dificuldade de locomoção ou que sejam maiores de 80 anos, terão direito de solicitar prova de vida em casa, por meio da visita de um funcionário da instituição bancária.

Art. 3º - A instituição bancária deverá disponibilizar para agendamento, um número telefônico, ou uma plataforma eletrônica disponível por aplicativo para celular a fim de que os agendamentos para as visitas sejam marcados de acordo com a emergência de cada idoso.

Art. 4º - Nos casos dos idosos hospitalizados, internados em clinica de reabilitação ou casa de dependentes químicos, poderá cadastrar na agência do INSS do município, uma procuração registrada em cartório nomeando outra pessoa para receber o benefício e fazer a fé de vida.

Art. 5º - Se o atendimento for realizado nas dependências de hospitais, é preciso informar o telefone de contato da instituição, com endereço completo, setor, quarto, ala e as demais informações de localização do paciente dentro do hospital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 6º - Em todos os casos citados nos artigos acima, o requerente deverá ter em mãos os documentos pessoais do segurado, como o número da CPF. Além disso, precisará de documentos que comprovem a internação hospitalar ou quando existe a impossibilidade de locomoção da residência até a agência bancária.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de melhorar a qualidade de atendimento aos idosos do município, vedando a exigência de comparecimento do idoso enfermo, acamado, com dificuldade de locomoção ou que sejam maiores de 80 anos aos órgãos públicos e assegurando-lhe o atendimento domiciliar para a obtenção de laudo de saúde.

BARRA MANSA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL

VEREADOR